



(Processo Administrativo nº [23347.008245.2023-64](#))

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de curso de capacitação em Avaliação Biopsicossocial para servidora, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM (SERVIÇO)	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO PREVISTO	VALORES
1	Curso presencial em "Avaliação Biopsicossocial de pessoa com deficiência para acesso à Aposentadoria com ênfase no IF-BrA - Lei Complementar nº 142/2013".	21h	13, 14 e 15 de Setembro	R\$ 3.290,00

Conteúdo programático:

Contextualização: • Breve histórico do movimento pelos direitos das pessoas com deficiência. • O direito à aposentadoria no contexto geral dos direitos das pessoas com deficiência. Panorâmica dos marcos legais e normativos sobre o tema: • Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. • Convenção sobre os Direitos das Pessoas com deficiência. • Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. • Lei 8.213/1991. • Lei Complementar nº 142/2013. • Decreto nº 8.145/2013. • Portaria Interministerial AGU/MPS/MF/SEDH/MP nº 1/2014. Compreendendo as interfaces entre: • Classificação Internacional sobre Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (OMS/2001). • Convenção sobre os Direitos da Pessoas com Deficiência (ONU/2006). • Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Brasil/2015). Compreendendo o Índice de Funcionalidade Brasileiro aplicado para fins de classificação e concessão da aposentadoria da pessoa com deficiência, IF-BrA: • Avaliação médico pericial (história clínica). • Avaliação social (história social). • Identificação das funções corporais acometidas (impedimentos). • Identificação de barreiras externas. • Pontuação dos níveis de independência funcional. • Aplicação do modelo linguístico Fuzzy. • Cálculo do Escore dos Domínios e Pontuação Total. • Classificação da Deficiência como Leve, Moderada ou Grave. Exercícios de fixação e avaliação conjunta do conteúdo aprendido. Avaliação do curso e encerramento.

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global;

1.3. O prazo de execução dos serviços será setembro de 2023.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação se justifica pela necessidade do trabalho enquanto assistente social, lotada no Núcleo de Atenção à Saúde do Servidor, que exige conhecimentos e competências para realizar avaliação biopsicossocial em servidores com deficiência para acesso à aposentadoria. Este tipo de avaliação é necessária para fins de contagem de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência, em que a legislação em vigor estabelece a necessidade de comprovação das condições de deficiência por meio de avaliação biopsicossocial, por equipe multiprofissional e interdisciplinar que fixe o grau de deficiência.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

4.1. A presente contratação poderá ser feita por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da alínea f, inciso III, art. 74, da Lei 14.133/2021, "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados: treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

4.2. A escolha do prestador do serviço, ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA foi feita com base nas seguintes razões:

4.2.1. boa qualificação da empresa responsável pela ação, que possui vasta experiência no mercado;

4.2.2. o Conteúdo Programático do Curso atende amplamente à necessidade de capacitação da servidora;

4.2.3. empresa especializada em capacitação e treinamento profissional no desenvolvimento de pessoas no tema.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O curso a ser contratado deve ser realizado na modalidade presencial.

5.2. O curso deverá abordar as temáticas em conformidade com as apresentadas na sua proposta comercial.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Ao todo serão 3 encontros de 7 horas cada, totalizando 21h de curso;

6.1.2. O curso é composto por aulas presenciais e material complementar para leitura.

A metodologia consistirá em:

- Apresentação, contextualização e aspectos legais e normativos do tema
- Exercícios para fixação e avaliação conjunta do conteúdo aprendido;
- Avaliação do curso.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2 Disponibilizar à participante as condições necessárias para a perfeita prestação do serviço objeto desta contratação, em conformidade com o Documento informativo da ação pretendida, contendo conteúdo programático, carga horária e valor.

8. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado em até 30(trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

10.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar o recebimento do material ou serviço;

10.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de

que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

10.8 Nos casos de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetariamente entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{I = (6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A contratada será responsabilizada administrativamente pelo cometimento das infrações descritas no art. 155 e receberá as sanções previstas no art. 156 da lei 14.133.

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

14.1. O custo da contratação é de R\$3.290,00 (três mil, duzentos e noventa reais), e sua razoabilidade encontra-se demonstrada, conforme documentos incluídos no processo que permitem verificar que a proposta está de acordo com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos.

Campo Grande, 14 de agosto de 2023

Carolina Maria Paixão Araújo
Assistente Social

Documento assinado eletronicamente por:

■ Carolina Maria Paixao Araujo, ASSISTENTE SOCIAL, em 14/08/2023 16:12:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/08/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 389197

Código de Autenticação: a2dc169f08

